



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 02 de agosto de 2012.

**NIEDJA PAULA ALBUQUERQUE**  
Diretora de Licitações e Contratos  
SIAPE 1134246

<b>PREGOEIRO HENRIQUE MONTE</b>	<b>SIAPE 1467346</b>
-------------------------------------	--------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

*Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 141/2012**, destinado à contratação de serviço de retirada da cobertura existente e fornecimento e montagem da nova cobertura em Policarbonato Transparente para os Departamentos de Botânica e Micologia da UFPE, conforme processo administrativo nº 23076.025723/2011-02.*

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h30, horário de Brasília, de 16 de agosto de 2012**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria nº 4.026, de 05 de outubro de 2011, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço global**  
no regime de execução **empreitada por preço global**,

o qual obedecerá ao disposto na *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, no *Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005*, *Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001*, com a redação do *Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002*, *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, regulamentada pelo *Decreto nº 6.204 de 5/9/2007*, *Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010*, *Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010 e Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010*, *Lei nº. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011*, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**

*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Contratação de serviço de retirada da cobertura existente e fornecimento e montagem da nova cobertura em Policarbonato Transparente para 02 (duas) casas de Vegetação, sendo 01 (uma) do Departamento de Botânica e 01 (uma) do Departamento Micologia da UFPE, estando inclusos nos custos dos serviços o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** e o projeto arquitetônico do **anexo VII** deste Edital;

**1.2.** Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura deste Pregão;

**1.3.** As telhas novas deverão ser fabricadas e instaladas, utilizando-se a melhor técnica e qualidade, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas neste Edital;

**2. VISITA TÉCNICA**

**2.1.** As licitantes deverão vistoriar, obrigatoriamente e previamente, o local para onde serão desenvolvidos os serviços objeto desta licitação para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

**3. PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** O prazo do serviço é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria;

**4.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 5**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**4.3.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda não tenha logrado reabilitação (*cf. Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);

**c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** que não tenha sede no País; e

**e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**4.4. Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**4.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**b)** não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

**c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado), menor (*art 7º, XXXIII, da CF/88*);

**d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**4.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 9.11**.

## **5. CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

## **6. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**6.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 6.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.1.1.** O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 7.4.**

**6.2.** A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto em conformidade com o **anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”, além do preço total nos respectivos campos;

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

**a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 6.2;**

**b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

**6.4.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**6.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

## **7. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**7.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.4.** Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o item será cancelado pelo pregoeiro.

## **8. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

**8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

**8.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

**8.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

**8.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.10.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

**8.10.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

**8.10.2.** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 8.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.10.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 8.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.13.** As **ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar **a documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema;

**8.14.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.14.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**8.15.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.16.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **9. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de **ME/EPPs**, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor o envio das Planilhas de Formação de Preços, em conformidade com o modelo do **anexo VI** deste edital, em formatação Word ou Excel, adequadas ao lance ofertado/negociado, exclusivamente pelo Sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro;

**9.1.1.** A Planilha de Formação de Preços deve conter os preços de cada serviço e respectivos percentuais de descontos, mesmo se de valor zero;

**9.1.1.1.** Poderão ser oferecidos percentuais de desconto individualizados sobre cada preço de serviço a ser contratado;

**9.1.2.** Na Planilha de Formação de Preços serão corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, mantidas as parcelas, os fatores e/ou percentuais;

**9.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/ negociado, conforme **anexo II**;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 9.3**;
- c) documentação comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

**9.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065;

**9.2.2.** A proposta da licitante detentora do melhor lance deverá ser obrigatoriamente acompanhada de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura, e comprovação do vínculo do responsável técnico designado nas formas do **subitem 9.3, letras “d.1” e “d.3”**, sob pena de desclassificação;

**9.2.3.** Na proposta, deverão estar especificados claramente, todos os serviços, cronograma físico-financeiro e fornecimento dos materiais;

**9.2.4.** O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**9.2.5.** Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente edital e em seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;

**9.2.5.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**9.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 9.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 9.4**:

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- b.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data de abertura do certame, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices(LG,SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93; Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;
- b.2)** **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**c) REGULARIDADE FISCAL:**

- c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
- c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.5)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**d.1)** certidão atualizada de Registro da licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. O visto do CREA-PE será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

**d.2)** Atestado de capacidade técnica por execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove que a empresa licitante executou serviço compatível em característica e quantitativo com o objeto licitado.

**d.3)** designação, conforme **Anexo III**, de **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, registrado pelo CREA, pertencente ao quadro permanente da licitante na data prevista para a abertura da licitação, acompanhada da **Certidão de Acervo Técnico**, devidamente registradas no CREA por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado (Execução de Coberta em Policarbonato Transparente).

**d.3.1)** O responsável técnico e demais membros da equipe técnica deverão ser parte integrante do quadro permanente da licitante, na condição de sócio, ou diretor, ou empregado, ou possuir contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, **ou profissional que forneça uma declaração de inclusão de seu nome na equipe técnica para fim de participação neste certame licitatório**, o que será aceito como comprovante de vínculo da empresa licitante com o referido profissional;

**d.3.1.1)** Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

- a) **Profissional** disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário); ou
- b) **Prestador de serviços** (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008); ou
- c) **Empregado**; ou
- d) **Sócio**; ou
- e) **Diretor**.

**d.3.1.2)** A comprovação de vinculação do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

**I) Profissional:** Declaração demonstrando disponibilidade para execução do serviço;

**II) Prestador de serviços:** contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

**III) Empregado:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**IV) Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

**V) Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

**d.4) Atestado de Visita** ao local destinado à obra para conhecimento das informações técnicas e condições locais, firmado por servidor do Departamento de Planos e Projetos da Prefeitura da Cidade Universitária conjuntamente com o profissional designado pela licitante (conforme anexo III), em dia e horário a combinar por meio do telefone – (81)2126.8127, fornecido até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura desta licitação, consoante modelo (anexo IV);

**9.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 9.3**, ressalvado o disposto no **subitem 9.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” acima, necessariamente;

**9.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

**9.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras “b.1”, “b.2” e “c.3”);

**9.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**9.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada ou não solicitados;

**9.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

**9.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do *subitem 9.3*;

**9.11.** O licitante qualificado como **ME** ou **EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar o serviço, ou revogar a licitação;

**9.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005).

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**10.1.1.** Só serão aceitos recursos e contra razões encaminhados via COMPRASNET;

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**10.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**10.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

## **11. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;

**11.2.** Homologado o procedimento licitatório, o licitante adjudicatário será informado, por escrito, para:



**a)** prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação;

**b)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

**c)** assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no *subitem 12.1* deste edital.

**11.3.** A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

**11.3.1.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

**11.3.2.** Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**11.3.3.** Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas;**

**11.3.4.** Acrescido o valor inicial do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

**11.3.5.** A garantia prestada destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda, **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

**11.3.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

**11.3.7.** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

**11.3.8.** Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

## **12. CONTRATO**

**12.1.** O adjudicatário será convocado para, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato, **anexo V** deste edital, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**12.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**12.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**12.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

– SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 9.3** (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

**12.4.** O contrato a ser firmado terá vigência de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

**12.5.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** Constam da minuta contratual, **anexo V** deste edital.

### **14. OBRIGAÇÕES, GESTÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** As obrigações, gestão e rescisão contratual estão previstas na minuta contratual, **anexo V** deste edital.

### **15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **subitem 15.3**;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 15.2** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**15.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, na razão de **10% (dez por cento)** do valor global da proposta;

**15.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**15.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

**15.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ ou multa.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**16.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento, a critério do Pregoeiro, por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**16.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**16.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

**16.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

**16.4.** Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação são: LOA 2012, número 12.595, de 19/01/2012, DOU de 20/01/2012, **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento das universidades federais no Estado de Pernambuco; **Fontes de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

**16.4.1.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária do exercício correspondente;

**16.5.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.5.1.** A impugnação, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via Internet, no endereço indicado no **subitem 16.6** deste edital;

**16.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: [pregoeiros.ufpe@gmail.com](mailto:pregoeiros.ufpe@gmail.com), com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.7.** Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link [acesso livre > pregões > agendados](#) ou no menu principal, no link: [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#);

**16.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.9782329 ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

**16.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**16.11.** Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

**16.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção Links Rápidos– ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**16.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3) e/ou <https://www.comprasnet.gov.br/>;

**16.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações técnica dos serviços; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Designação dos responsáveis técnicos; **Anexo IV** - Atestado de visita técnica ; **Anexo V** – Minuta do contrato; **Anexo VI** – Planilhas de Formação de Preços; **Anexo VII** - Projeto Arquitetônico;

**16.15.** Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir questões resultantes da execução do contrato, substituído pela Nota de Empenho, ou da sua interpretação, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, 02 de agosto de 2012.

**NIEDJA PAULA ALBUQUERQUE**  
**Diretora de Licitações e Contratos**  
**SIAPE 1134246**

## ANEXO I

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2012

## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

## ITEM I

<b>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS COBERTAS DAS CASAS DE VEGETAÇÃO DE BOTÂNICA E MICIOLOGIA DO CCB DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</b>
<b>a) RETIRADA</b> da coberta existente com remoção (bota fora) de todos os materiais para fora do Campus da UFPE, atendendo as determinações da EMLURB para coleta, transporte e disposição dos resíduos.
<b>b) TRANSPORTE até o local dos serviços e fornecimento</b> de chapas de Policarbonato transparente de 8mm na cor cristal, na quantidade necessária à execução das telhas, devendo ser transportada , manuseada e estocada de acordo com as recomendações do fabricante da bobina.
<b>c) PERFILAÇÃO e montagem das novas cobertas</b> em chapas de Policarbonato com 8mm de espessura, utilizando os arremates de borda, conectores entre chapas, perfil articulado regulável para cumeeira, rufo, perfil, cavaletes, tampa, etc., todos vedados com fita VENT TAPE ou NEOPRENE, conforme recomendações do fabricante. Atender a inclinação e ao vão livre existente no local, conforme indicados nas plantas baixa, de corte e de coberta, fornecidas em anexo. Os parafusos, porcas e arruelas de fixação e vedação deverão ser tratados com anti-corrosivo e pinturas adequadas, com utilização compatível e de acordo com as recomendações do fabricante.
<b>d) As TELHAS deverão atender aos esforços atuantes.</b>
<b>e) QUANDO</b> da entrega da coberta, as telhas deverão estar em perfeitas condições. Caso ocorra qualquer dano durante a montagem, a placa deverá ser substituída e de forma compatível com a existente.
<b>f) LIMPEZA</b> completa da coberta e do local dos serviços, com retirada de todos os materiais excedentes para fora do Campus da UFPE, atendendo as determinações da EMLURB para coleta, transporte e disposição dos resíduos.
<b>g) DEVEM estar inclusos nos custos dos serviços o fornecimento</b> de todos os materiais, mão de obra, equipamentos (munk, guindaste, andaimes, etc.) e transportes necessários à execução dos serviços.

## ANEXO II

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2012

## MODELO DA PROPOSTA

**1) OBJETO:** Contratação de serviço de retirada da cobertura existente e fornecimento e montagem da nova cobertura em Policarbonato Transparente para 02 (duas) casas de Vegetação, sendo 01 (uma) do Departamento de Botânica e 01 (uma) do Departamento Micologia da UFPE, estando inclusos nos custos dos serviços o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** e o projeto arquitetônico do **anexo VII** do Edital:

Item	Descrição	Valor global

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (vide **subitem 1.2** do edital).

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:** **1)** de todos os materiais, mão de obra, equipamentos (máquina perfiladora, munk, guindaste, andaimes, etc.) e transportes necessários à execução dos serviços **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas incidentes e vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional; e **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), ..... de ..... de 2012.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

## ANEXO III

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2012

## DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável técnico pela execução dos serviços referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2012**, o profissional abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

Concordância do designado:

---

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2012**  
**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr. ...., indicado pela empresa ....., tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a execução dos serviços de engenharia, objeto deste Pregão Eletrônico

Recife, ...de ..... de 2012.

---

**Departamento de Planos e Projetos - PCU**  
(assinatura e carimbo do servidor)

**De acordo:**

---

**Representante indicado pela Licitante** (assinatura)

*Obs.:*

- 1. A vistoria deverá ser agendada previamente com o Departamento de Planos e Projetos da Prefeitura da UFPE, pelo telefone 81.2126.8127, devendo ser efetivada até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame;*
- 2. Para a realização da visita o representante da licitante deverá portar documento da empresa que o habilite a realizar a vistoria e apresentá-lo ao servidor do DPP/PCU/UFPE.*



**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1412012**

**Minuta Contratual**

**Contrato nº ...../2012,**  
entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e .....

**A Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a ....., CNPJ nº ....., .....(qualificar), com sede ....., representada por ....., (identificar), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

Contratação de serviço de retirada da coberta existente e fornecimento e montagem da nova coberta em Policarbonato Transparente para 02 (duas) casas de Vegetação, sendo 01 (uma) do Departamento de Botânica e 01 (uma) do Departamento Micologia da UFPE, estando inclusos nos custos dos serviços o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** e o projeto arquitetônico do **anexo VII** do Edital.

Item	Descrição	Valor global

**CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 141/2012**, de que trata o processo administrativo nº **23076.025723/2011-02**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ ..... (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade ....., (*identificar*)

§ 1º. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, após a homologação, comprovante de formalização de garantia em favor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, em uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global proposto, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação. A modalidade de garantia apresentada pela empresa deverá cobrir todo o prazo de 30 (trinta) dias corridos;

§ 2º. A garantia será efetuada, a critério do adjudicatário, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

§ 3º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deverá ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal;

§ 4º. Título da dívida pública oferecido em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não-prescritos. Somente serão aceitos títulos da dívida pública federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Não serão aceito seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

§ 6º. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades acima previstas. Neste caso, o valor da garantia será calculado sobre o valor reajustado à época da solicitação;

§ 7º. Se, por qualquer razão, durante a execução for necessária a prorrogação do prazo de vigência, a adjudicada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela UFPE;

§ 8º. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento total das obrigações contratuais por ela assumidas;

§ 9º. Se executada a garantia no decorrer da execução do serviço, esta deverá ser repostada ou suplementada no prazo de cinco dias úteis, sob pena de caracterizar inadimplência contratual;

§ 10º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação são: LOA 2012, número 12.595, de 19/01/2012, DOU de 20/01/2012, **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Pernambuco; **Fontes de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária do exercício correspondente.

#### **CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste Contrato é de **R\$ .....** (..... reais).

§ 1º. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela adjudicada, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes da proposta;

§ 2º. O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da ADJUDICADA, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal à UFPE, devidamente atestada pela Fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da adjudicada e verificação, da situação de regularidade da mesma perante o SICAF, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à adjudicatária para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. Fica a liberação do pagamento da primeira fatura, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela UFPE, condicionada à efetiva entrega da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), devidamente registradas junto ao CREA/PE, quitada, relativas ao objeto da licitação;

§ 5º. Os preços serão fixos e poderão ser reajustados na periodicidade definida em lei.

#### **CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a contratada a:

§ 1º. Entregar o serviço em até **30 (trinta) dias corridos** e assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do mesmo, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

§ 2º. Dar ciência imediata à UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do serviço e durante o período de garantia;

§ 3º. Apresentar a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos serviços no prazo máximo de 10 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço

§ 4º. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de engenharia prestados e por suas intervenções, sem quaisquer ônus adicionais para a UFPE, enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios;

§ 5º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

§ 6º. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando ao fornecimento;

§ 7º. Manter, até o cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. notificar a adjudicatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º. exercer o acompanhamento da execução dos serviços, exercendo a Fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

§ 3º. efetuar o pagamento devido à adjudicatária, no prazo previsto neste Contrato, abatidas as multas, se houver;

§ 4º. rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) efetuado(s) fora das especificações;

§ 5º. manter arquivado, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente.

#### **CLÁUSULA 9ª. GESTÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Prefeitura da Cidade Universitária, representada pelo fiscal a ser designado pela CFO, através de Portaria específica, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93 (artigos 67 e 73) e no art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

#### **CLÁUSULA 10ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por termo aditivo, quando ocorrer acréscimo ou supressão do seu objeto, obedecidos os limites legais, obrigando-se a CONTRATADA a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados que demandem a alteração.

#### **CLÁUSULA 11ª. PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

**III** – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subseqüentes;

**II** – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV da Lei nº 8.666/93*, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA 12ª. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

**III** – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem como quando:

**I** – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

**II** – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

**III** – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

#### **CLÁUSULA 13ª. FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2012.

**UFPE**

**CONTRATADA**

*Testemunhas:*

Nome .....

CPF .....

Nome .....

CPF .....

**ANEXO I DO CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2012**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>SERVIÇO: RETIRADA DAS COBERTAS EXISTENTES DAS CASAS DE VEGETAÇÃO DE BOTÂNICA E MICOLOGIA, COM FORNECIMENTO E MONTAGEM DA NOVA COBERTA</b>						
<b>LOCAL: DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA E MICOLOGIA - CCB</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DIAS</b>			
			<b>5</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>30</b>
<b>1</b>	<b>FORNECIMENTO DE ART E RETIRADA DA COBERTA EXISTENTE.</b>	R\$(%)	10%			
<b>2</b>	<b>FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E MONTAGEM DE ANDAIMES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.</b>	R\$(%)		25%		
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO DE COBERTA EM POLICARBONATO DE 8MM, NA COR CRISTAL.</b>	R\$(%)				60%
<b>4</b>	<b>CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DA COBERTA E DA OBRA.</b>	R\$(%)				5%
<b>TOTAL ACUMULADO</b>			<b>10%</b>	<b>35%</b>	<b>35%</b>	<b>100%</b>

## ANEXO VI

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2012

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>Retirada de Coberta Existente</b>				
1.01	Retirada de Telhas Onduladas Translúcidas	m <sup>2</sup>	185,00		<b>0,00</b>
1.02	Mão-de-obra	hom/hr	4,00		<b>0,00</b>
1.03	Equipamentos (andaimes e escadas)	hora	4,00		<b>0,00</b>
<b>2</b>	<b>Instalação de Coberta Projetada</b>				
2.01	Fornecimento de Policarbonato Transparente de 8mm, na cor Cristal	m <sup>2</sup>	185,00		<b>0,00</b>
2.02	Suprimentos e Acessórios	m <sup>2</sup>	185,00		<b>0,00</b>
2.03	Mão-de-obra	hom/hr	20,00		<b>0,00</b>
2.04	Equipamentos (andaimes e escadas)	hora	20,00		<b>0,00</b>
2.05	Limpeza Final da Obra	m <sup>2</sup>	185,00		<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Etapa):</b>					<b>#REF!</b>
<b>BDI (30%):</b>					<b>#REF!</b>
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS POR CASA DE VEGETAÇÃO</b>					<b>#REF!</b>
<b>QUANTIDADE DE CASA DE VEGETAÇÃO</b>					<b>2,00</b>
<b>TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA</b>					<b>#REF!</b>

**ANEXO VII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2012**  
**PROJETO ARQUITETÔNICO**